



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N° 313, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS, A SERVIDORA PATRICIA MAIA QUINTEIRO PORTELA

EDITAIS

- EDITAL DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA N° 009/2024





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PORTARIA Nº 313, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 488/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **PATRICIA MAIA QUINTEIRO PORTELA:**

| | |
|-------------------------|--------------------------------|
| PERÍODO AQUISITIVO | 01/08/2022 A 31/07/2023 |
| DATA DE GOZO DAS FÉRIAS | 07/10/2024 A 05/11/2024 |
| RETORNO AO TRABALHO | 06 DE NOVEMBRO DE 2024 |

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 7 de outubro de 2024.



SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

AMPLA PARTICIPAÇÃO **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**

- Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste instrumento de Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:
 - * PMOB: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA;
 - * ME: Microempresa;
 - * EPP: Empresa de Pequeno Porte;
 - * MEI: Microempreendedor Individual;
 - * DOU: Diário Oficial da União;
 - * DOE: Diário Oficial do Estado;
 - * TCM/BA: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
 - * LC: Lei Complementar;
 - * BNC: Bolsa Nacional de Compras - Órgão provedor do sistema, entidade conveniada com esta municipalidade, mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor.
 - * Sistema Eletrônico: Todas as menções à Sistema Eletrônico devem ser interpretadas como o Sistema de Pregão Eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2024
CRENCIAMENTO Nº 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2024

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, através da sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.905/0001-09, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Silvano Brito Santos, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, torna público o Processo Administrativo de Credenciamento nº 009/2024 – Processo de Inexigibilidade nº 130/2024, de 12/09/2024, objetivando o **Credenciamento de pessoas jurídicas, localizado(a)s no município de Oliveira dos Brejinhos/BA, interessadas na prestação dos serviços de hospedagem individual em estabelecimentos próprios da contratada, em atendimento as demandas da administração municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA**, de acordo com necessidades dos setores e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal, conforme planilhas e anexos deste Edital.

Deverão ser credenciados prestadores dos serviços de hospedagem individual em estabelecimento próprio da contratada, com fornecimento de café da manhã, destinados para prestação na sede e na zona rural do município e que apresentarem qualificação para prestação dos serviços e, sob demandas da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias.

O credenciamento continuará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do município, https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial, podendo ser contratados novos credenciados, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas, com a entrega dos envelopes no endereço e horário previstos no item 3.1 deste Edital, podendo ser prorrogado ou extinto a critério da Administração e conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital e informações poderão ser obtidos através da imprensa oficial do município, no endereço eletrônico https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial e na sede da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, localizada na Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, setor de licitações e contratos.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. É objeto deste instrumento o **Credenciamento de pessoas jurídicas, localizado(a)s no município de Oliveira dos Brejinhos/BA, interessadas na prestação dos serviços de hospedagem individual em estabelecimentos próprios da contratada, em atendimento as demandas da administração municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, de acordo com necessidades dos setores e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal, conforme planilhas e anexos deste Edital.**

1.2. Poderão ser credenciados tanto na sede como na zona rural do município, conforme minuta de contrato do Anexo I e tabela de preços do Anexo II.

1.3. O credenciamento de pessoas jurídicas, legalmente constituídas, é para a prestação dos serviços de hospedagem com café da manhã, em estabelecimento próprio da contratada, de acordo com a demanda da administração municipal;

1.4. A execução do objeto deverá ser realizada conforme ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, podendo haver o descredenciamento no caso inobservância dos ajustes contratuais e normas deste edital, assegurados o contraditório e ampla defesa.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

1.6. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 012/2024.

1.7. A tabela de preços, constante no ANEXO II deste edital, determina o valor MÁXIMO a ser pago pela Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

1.8. O valor da hospedagem quando determinados no Contrato de Prestação dos Serviços, devidamente assinado pelas partes e homologado, será o valor fixo, sendo vedada qualquer sobretaxa, com ressalva a possíveis alterações para juste no equilíbrio financeiro do contrato.

1.9. Os Valores constantes da referida tabela do ANEXO II são valores provenientes de média de cotações de preços dos prestadores de serviços no município e de banco de preços públicos, sendo que, determinam valores máximos e podem ser contratados por preços menores ao valor médio, respeitando-se, em especial, o princípio da economicidade dos recursos públicos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 – A pessoa jurídica, deverá oferecer estabelecimento próprio para receber a(s) demandas encaminhadas pela Prefeitura, sendo: quarto individual, com no mínimo (cama tipo de solteiro, toalhas, ar condicionado/ventilador, tv, wifi), café da manhã (café, leite, pão, bolo, frutas), vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, bem como atender as especificações do ANEXO III deste edital.

2.1.1. Nos casos de realização de eventos no município de Oliveira dos Brejinhos/BA, deverá ser providenciada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, comunicado de reserva, salvo situações excepcionais.

2.2 - A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.3 - Estar ciente das condições necessárias à prestação do serviço tais como: estabelecimento próprio, condições de salubridade do local, pessoal para atendimento, condições de hospedagem.

2.4 – Possuir todos os critérios para fornecimento do objeto, de acordo com o descrito no termo de referência.

2.5 - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público.

2.6 - Não poderão participar da presente Licitação:

- As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;
- As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas.

3 - DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - Para participar do sistema de Credenciamento, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado os documentos discriminados nos itens abaixo, a partir do dia **08/10/2024**, a partir das 08 horas e, há qualquer tempo desde que vigente o presente processo de credenciamento, podendo haver prorrogação ou extinção a critério da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA.

3.2 - DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados deverão entregar os seguintes documentos:

3.2.1- HABILITAÇÃO

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa,
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,
- Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata.
- Alvará de Funcionamento emitido pelo município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

3.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

3.3.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

3.3.2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.3.3. - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente.

3.3.4 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o participante no credenciamento.

3.5 – DECLARAÇÕES:

a) TERMO DE CREDENCIAMENTO devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo IV).

b) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR, conforme Art.7º inciso XXIII da Constituição Federal (Anexo V).

3.6 - Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou conferidas com os originais por servidor público da Comissão Especial de Credenciamento, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- Divulgação do Edital;
- Recebimento da documentação do interessado;
- Análise da documentação apresentada;
- Divulgação de aprovação ou indeferimento da documentação apresentada;
- Fase recursal;
- Homologação do resultado final;
- Assinatura do contrato;
- Ordem de serviço;
- Pagamento.

4.2- Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, localizada na Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro, abrindo prazo de 02(dois) dias para interposição de recurso no caso de indeferimento de documentos.

4.2- Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até cinco dias úteis, assinar do termo contratual.

4.3- Após assinatura do contrato, será emitida ordem de serviço, dando-se início a prestação de serviços;

4.3 - O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial, e no setor de licitações localizado no endereço: Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA.

4.3.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

5 - DO PAGAMENTO

5.1. Após homologação do Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Física e assinatura do Instrumento Contratual, o setor de compras emitirá Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços objeto deste Edital.

5.2 – O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão das certidões negativas e será através de transferência bancária, cuja informação bancária do Credenciado constará no Contrato.

5.3 – O atraso na emissão de certidões, para efetivação do pagamento, será de inteira responsabilidade do Credenciado(a).

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a realização dos fornecimentos, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações Orçamentárias, conforme descritas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

7 - DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

7.1. Para prestação dos serviços a Tabela de Preços possui valor estimado até a data de **17/09/2025**, podendo haver extinção ou prorrogação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo.

7.3 - O Credenciado deverá oferecer local próprio, adequado, estar regularmente constituído para a prestação dos serviços, no município de Oliveira dos Brejinhos – BA.

7.4 O Credenciado responderá por todos custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação do objeto deste edital, bem como, será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus subordinados que não possuem qualquer relação jurídica/trabalhista com a Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

7.5. Os serviços de hospedagem serão prestados no decorrer do ano de 2024/2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O cumprimento fiel de horários e datas para à prestação dos serviços, objeto do presente edital, são de responsabilidade do Credenciado.

8.2. O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital.

8.3. A Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, no uso de suas atribuições, fica assegurado, de acordo com interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

8.4. - Poderá haver a execução da prestação dos serviços que trata o objeto deste Edital em mais de um distrito ou povoado simultaneamente, posto que, há possibilidade de ocorrer execução ou prestação de serviços públicos em mais de uma localidade, com a finalidade de melhor desenvolver a prestação dos serviços públicos;

8.5. O Credenciado poderá rescindir o credenciamento a qualquer tempo, devendo informar a Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos mediante Termo de Rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

8.6 – Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela de pagamento adotada;

8.7 – Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos do Decreto Municipal nº 012/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

Oliveira dos Brejinhos, 08 de outubro de 2024.

SILVANDO BRITO SANTOS

Prefeito do Município





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
 Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 130/2024
CREDENCIAMENTO N° 009/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. SILVANDO Brito Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADA** a empresa/pessoa físicasituada ou residente na Rua....., N°bairro, cidade, neste ato representado pela Sr. brasileiro(a), portador do RG, CPF n°, residente e domiciliado na Rua....., N°, Bairro....., na cidade de/BA, tendo em vista a Homologação do Processo Administrativo/ Licitatório n° 130/2024, Credenciamento n° 09/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal n° 012/2024 e a Lei Federal n° 14.133/2024 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de, interesse público dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E VALOR

A prestação, sob demanda em atendimento às necessidades da administração; conforme tabela a seguir:

| Item | Descrição do Objeto | Local / Unidade | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|---------------------|-----------------|--------------|-----------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

- 1° - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará às importâncias acima mencionadas. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2° Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4° - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência de até 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento em ____/____/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO - O pagamento devido à Contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1° - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2° - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de hospedagens individuais cadastrado pelo **CONTRATANTE**, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.

- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- e) Oferecer estabelecimento próprio no município de Oliveira dos Brejinhos/BA;
- f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - Descredenciamento do CONTRATADO,

- 1º - Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos / Bahia, ____/____de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Silvando Brito Santos / Prefeito (Contratante)

Fiscal do Contrato

+++++
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2024
CRENCIAMENTO N.º 009/2024

ANEXO II – PREÇOS

Esta tabela de preços fixa o valor máximo e fixo a ser pago pela Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA na contratação dos serviços de hospedagem, sob demanda, em estabelecimento próprio da contratada, de acordo com média de preços obtidos, através de pesquisa de preços com fornecedores do município e através de consulta em banco de preços públicos, conforme segue:

| Item N.º | Descrição do Objeto | Local / Fornecimento | Unidade | Valor Máx. Unitário |
|----------|---|---------------------------------------|---------|---------------------|
| 01 | Prestação dos Serviços de hospedagem em apartamento individual, no perímetro urbano da cidade de Oliveira dos Brejinhos/BA, quarto contendo: ar condicionado, banheiro privativo, internet, café da manhã, serviços de quarto (toalha de banho, lenções e limpeza diária) | Cidade de Oliveira dos Brejinhos/BA | Diária | R\$ 106,67 |
| 02 | Prestação dos Serviços de hospedagem em Apartamento individual, no povoado de Beira Rio, neste município, com: ar condicionado, banheiro privativo, internet, café da manhã, serviços de quarto (toalha de banho, lenções e limpeza diária) | Povoado de Beira Rio, neste município | Diária | R\$ 106,67 |





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

ANEXO II

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2024

CREDENCIAMENTO N.º 09/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Chamada Pública para o credenciamento de pessoa jurídica na prestação dos serviços de hospedagem com fornecimento de café da manhã, em estabelecimento da contratada, localizadas no município de Oliveira dos Brejinhos, atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dias, sete dias por semana, de acordo com Edital e seus anexos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Para atender às demandas específicas das Secretarias Municipais e garantindo o cumprimento das atribuições estabelecidas, de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem. Sob a perspectiva do interesse público, tal contratação visa solucionar uma série de desafios enfrentados pelas secretarias, assegurando a eficiência na execução das atividades e o atendimento satisfatório às demandas da comunidade.

2.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Secretaria Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura

- Descrição da Necessidade: A contratação de uma empresa especializada em hospedagem é crucial para garantir o sucesso dos eventos culturais promovidos pela Secretaria e pelo Fundo Municipal de Cultura, proporcionando acomodações adequadas para artistas, palestrantes e profissionais envolvidos.
- Justificativa: A oferta de hospedagem adequada é essencial para atrair talentos e facilitar a participação de especialistas e artistas em atividades culturais, enriquecendo a cena cultural local e promovendo o desenvolvimento artístico e cultural do município.

2.2.2. Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem é necessária para a realização de seminários, debates, palestras e eventos diversos promovidos pela Secretaria, bem como para acomodar parceiros da Administração Pública durante suas estadias no município.
- Justificativa: A disponibilidade de hospedagem temporária é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos indivíduos em situação de vulnerabilidade, fornecendo-lhes um local digno e seguro para permanecerem durante períodos de crise.

2.2.3. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem é necessária para garantir a participação de formadores, palestrantes e professores convidados em eventos educacionais, capacitações, seminários e outras atividades pedagógicas promovidas pela Secretaria.
- Justificativa: A oferta de hospedagem adequada é essencial para facilitar o intercâmbio de conhecimento e a capacitação de profissionais da educação, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem no município.

2.2.4. Gabinete

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem visa proporcionar acomodações para representantes de órgãos governamentais, autoridades municipais e parceiros durante visitas oficiais, reuniões e eventos institucionais.
- Justificativa: A disponibilidade de hospedagem é crucial para garantir a eficácia e a representatividade das atividades governamentais, promovendo o diálogo e a cooperação entre diferentes esferas de governo e instituições.

2.2.5. Secretaria Municipal de Saúde

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem é essencial para garantir a participação de profissionais de saúde e especialistas em campanhas, workshops e capacitações relacionadas à saúde pública, incluindo as campanhas de meses por cor.
- Justificativa: A oferta de hospedagem adequada é fundamental para promover a troca de experiências e conhecimentos entre profissionais de saúde, fortalecendo as ações de promoção, prevenção e cuidado em saúde no município.

2.2.6. Secretaria Municipal de Infraestrutura





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem é necessária para acomodar engenheiros, técnicos e especialistas envolvidos em projetos de infraestrutura, obras públicas e manutenção urbana durante períodos de execução de obras e intervenções urbanas.

• Justificativa: A disponibilidade de hospedagem é essencial para garantir a presença e o apoio técnico necessário para o desenvolvimento e a conclusão bem-sucedida de projetos de infraestrutura, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável do município.

• Justificativa: A infraestrutura de hospedagem adequada é essencial para garantir a participação efetiva de especialistas, autoridades e parceiros em eventos que contribuem para o desenvolvimento estratégico e administrativo do município.

2.2.7. Secretaria Municipal de Assistência Social

• Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem visa oferecer acomodações temporárias para pessoas em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes abrigo durante emergências, desabrigos ou programas de acolhimento temporário.

• Justificativa: A disponibilidade de hospedagem temporária é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos indivíduos em situação de vulnerabilidade, fornecendo-lhes um local digno e seguro para permanecerem durante períodos de crise.

3 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A demanda da Administração será distribuída com base em critérios impessoais.

a) A Administração publicará trimestralmente a ordem de distribuição dos credenciados.

b) A Ordem de classificação para distribuição da demanda, seguirá com base na mesma ordem em que se registrou a apresentação do requerimento de credenciamento, sendo primeiramente convocados os que apresentarem a manifestação de interesse em se credenciar com maior antecedência.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação deverá ser por Inexigibilidade de Licitação - fundamentada no artigo 74, inciso III da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), conforme, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A lei, também, deixa assentado que nessas contratações é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º).

4.4. Como já dito, a nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

A propósito, o Ministro Dias Toffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam “primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição” (TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário).

A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. Infraregal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

No que diz respeito aos serviços jurídicos, outra não deve ser a orientação, devendo qualquer outra interpretação ser combatida com veemência.

Não há dúvidas de que a contratação de serviços jurídicos pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, podem haver dois ou mais juristas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

No caso em questão, conforme pontuado acima, o escritório que se busca contratar possui conhecimento e aptidão específica para a matéria em questão, demonstrada através das diversas atestados de capacidade técnica e decisões favoráveis que tiverem a intervenção da empresa em tela.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.09.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2056 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde / 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária / 2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica / 2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde / 2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada / 2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde / 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC / 2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF / 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica / 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo / FONTE: 16000000; 16210000; 15001002

02.10.001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2070 – Manter as Ações do Órgão Gestor da Assistência Social / 2072 – Manutenção das Ações do Conselho Tutelar / 2073 – Manutenção das Ações de Capacitação de Servidores SUAS / 2075 – Manutenção das Ações de Proteção Social Especial / 2076 – Manutenção das Ações de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único / 2079 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica / 2080 – Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Assistência Social / 2082 – Manutenção das Ações de Gestão do SUAS / 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Material de Consumo / Fontes: 15000000/16610000/16600000

02.06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

2.035 – Manutenção do Ensino Básico / 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica / 3.3.9.0.36.00.00 – Material de Consumo / Fontes:15000000

02.06.001- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2047- Comemoração de Festividades / 2048- Manutenção das Ações da secretaria de Cultura / 2050- Manutenção das Ações do Fundo de Cultura. / 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo / Fontes:15000000

02.02.000- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2005 – Manutenção da Secretaria de Administração / 2007 – Manutenção da Ordem Pública / 2013 – Gestão das Ações de Infra estrutura e Serviços Públicos / 2020 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes / 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fontes: 15000000 ; 15000000

02.05.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2027 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável / 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fontes: 5000000 ; 15000000

02.08.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

2054 – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo / 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fontes: 15000000 ; 15000000

02.08.001- FMMA- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2055- Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente / 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fontes: 15000000; 15000000.

6. VIGÊNCIA REQUERIDA

6.1. De 08/10/2024 até 08/10/2025

7. DOS PREÇOS E DESCRIÇÃO

7.1. Os valores previamente estimados para prestação dos serviços de hospedagem foram obtidos através de pesquisa de preços junto a fornecedores no município bem como através de banco de preços públicos de contratações de mesmas características.

7.2. Tendo em vista ser considerado pelos hotéis e pousadas localizadas na sede do município, período de alta temporada, durante as comemorações dos tradicionais festejos juninos na sede do município, tendo alta procura para hospedagem de visitantes e turistas neste período do ano, os preços que serão praticados com valores diferenciados, conforme preços fundamentados em pesquisa de preços, anexa.

7.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) O pagamento devido à Contratada(o) será efetuado através de ordem de compra/serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

b) O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária.

b) No valor pago pela apresentação está incluso tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c) Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

8.1 As partes celebrantes assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

9. DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- f) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1- DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Fundo Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo/ Fundo Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável / Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a contratação de funcionários à perfeita execução dos serviços.
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Ressarcir o Contratante ou terceiros em caso de prejuízos causados pela má execução dos serviços.
- i) Cumprir integralmente com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução da contratação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, desde que previamente autorizada pela Administração.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo/ Fundo Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável / Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas no contrato.

13.1.1. Os pagamentos serão pagos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

13.1.2. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

VII) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação durante a execução do contrato;

IX) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I da cláusula 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1.

14.6. A sanção prevista no inciso III da cláusula 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV da cláusula 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida da cláusula 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

14.9. A aplicação das sanções previstas da cláusula 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. Independentemente das sanções administrativas referidas, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município.

14.11. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pela contratada, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação.

15- DA REVISÃO DE PREÇOS.

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

16 - EXTINÇÃO.

16.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

JOSIMÉLIA DE ALMEIDA COSTA DA SILVA
Secretaria de Assistência Social

MAURÍCIO CESAR SANTANA RIBEIRO
Secretaria de Educação

RONALDO BELO GOMES
Secretaria de Saúde

CARLOS ERNANI BRITO BORGES
Secretaria do Meio Ambiente





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

ANEXO IV

- MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N° 009/2024.

I. LOCAL QUE PRETENDE SE CREDENCIAR:

Cidade de Oliveira dos Brejinhos

Beira Rio

Através do presente, a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ sob N° ou CPF _____, com sede na Rua / Povoado _____, n° _____, Bairro _____, Oliveira dos Brejinhos - BA, vem solicitar credenciamento ao Processo Administrativo PMOB/BA n° 09/2024 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 09/2024.

Oliveira dos Brejinhos - BA, _____ de _____ de 2024.

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional

Telefone: _____

E-mail: _____





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2024
CRENCIAMENTO Nº 09/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Empresa: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob Nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Oliveira dos Brejinhos-BA, _____ de _____ de 2024

Nome, Carimbo e Assinatura da Representante legal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/70BA-0510-F257-2B17-D48B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 70BA-0510-F257-2B17-D48B



Hash do Documento

a97eed8672b2861f5886ae186c5f0d673d9f4f0a61b70143192e7668bb8ee8b0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/10/2024 10:36 UTC-03:00